

PROJETO DE LEI N° 1210 DE 2007.
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.0504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2007.

Nº 25

Dê-se ao art. 10º do projeto a seguinte redação:

“Art. 10º Cada partido ou federação poderá registrar candidatos em listas preordenadas para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até duzentos por cento do número de lugares a preencher”.

JUSTIFICAÇÃO

A diminuição do número de candidatos favoreceu a proliferação das legendas. Vários candidatos abandonam suas siglas partidárias de origem por falta de espaço para a sua participação nas eleições. A presente proposição visa fortalecer as legendas partidárias e ampliar a participação de novos candidatos, salutar para o processo democrático, o que o texto original, que prevê apenas cento e cinqüenta por cento dos lugares a preencher, não proporciona, ou pior, é mais restritivo.

Sala das Sessões em de de 2007.


Deputado VÍRCIUS CARVALHO
PTdoB - RJ